



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Registro de Organizações Governamentais ou Não governamentais e/ou Programas/Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá – CMDCA.

Considerando a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 4.788, de 16/11/2017, cabe ao Conselho proceder ao registro de organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento de organização governamental e não-governamental, mantendo registro das inscrições e suas alterações.

Considerando o teor dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando o teor dos artigos 86, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando as disposições da Resolução nº. 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das organizações sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e das outras providências.

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 3.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá
RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos para o registro de Organizações da Sociedade Civil e Entidades Governamentais, para a inscrição dos seus projetos/programas, destinados a crianças e adolescentes no Município de Guaratinguetá nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) da Lei Federal nº 8.069/90, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Art. 2º - Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as organizações de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. orientação e apoio sócio familiar;*
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;*
- III. colocação familiar;*
- IV. abrigo;*
- V. liberdade assistida;*
- VI. semiliberdade;*
- VII. internação.*

Parágrafo Único - As organizações governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 3º - Conforme o Artigo 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - As organizações não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

SEÇÃO I – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programas(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelecido no artigo 2º desta Resolução.

Art.5º - São condições indispensáveis para concessão de registro das organizações não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Executar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
- III. Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias;
- IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V. Estar regularmente constituída (registro em cartório);
- VI. Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo artigo 90 do ECA;
- VII. Ter em seu quadro de colaboradores pessoas idôneas;
- VIII. Apresentar toda documentação exigida pelo CMDCA de Guaratinguetá.
- IX. Nos casos de projetos e/ou programas na modalidade online oferecer suporte e segurança de dados.

Parágrafo Único - Será negado o registro as organizações que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
- f) não oferecer na modalidade online suporte e segurança de dados.

SEÇÃO II – DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 6º - As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 7º - As Organizações da Sociedade Civil deverão instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial e/ou renovação de seus programas atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Guaratinguetá, em papel timbrado da organização da sociedade civil, solicitando registro para funcionamento e inscrição do programa ou atualização de dados (Anexo I);
- b) Declaração de idoneidade do quadro de colaboradores (funcionários e voluntários), assinada pelo representante legal da OSC (Anexo II);
- c) Cópia simples do Estatuto Social, adaptado ao novo código civil e a Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Cópia simples do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da organização requerente;
- e) Cópia simples da Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

- f) Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequada à atividade exercida;
- g) Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- h) Para as organizações da sociedade civil que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
- i) Atestado da Vigilância Sanitária;
- j) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- k) Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, de acordo com a política pública que está sendo executada (Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, etc.). O Plano de Trabalho deverá estar devidamente assinado pelo representante legal e técnico responsável, e constar minimamente as seguintes informações:
 - f.1 – Histórico da Organização,
 - f.2 – Objetivos,
 - f.3 – Finalidade/Justificativa,
 - f.4 – Histórico do Programa ou Projeto,
 - f.5 – Metodologia,
 - f.6 – Política Pública referenciada,
 - f.7 – Regime de Atendimento – em conformidade com Art 90 do ECA,
 - f.8 – Cronograma das atividades oferecidas,
 - f.9 – Locais de execução e horários,
 - f.10 – Público Alvo – número e faixa etária,
 - f.11 – Equipe envolvida – número de profissionais, formação profissional e vínculo empregatício,
 - f.12 – Periodicidade/cronograma de formação e capacitação da equipe envolvida,
 - f.13 – Ações para fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
 - f.14 – No caso de projetos ou programas a serem desenvolvidos na modalidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

remota/online, quais aparatos para garantia de acesso, suporte ofertado e segurança.

- l) Para as Organizações da Sociedade Civil que estão solicitando renovação, deve-se acrescentar o Relatório de Atividades, devidamente assinado pelo representante legal e técnico responsável com a descrição quantitativa e qualitativa:
- f.1. das metas;
 - f.2. dos objetivos;
 - f.3. da metodologia;
 - f.4. de capacitações e formações envolvendo a equipe de trabalho;
 - f.5. dos resultados dos programas/projetos desenvolvidos no ano anterior;
 - f.6. aponte de forma clara e objetiva as modificações ocorridas no plano de trabalho a que se refere o relatório (quando for o caso);
 - f.7. ações desenvolvidas para fortalecimento do SGD;
 - f.8. No caso de projetos ou programas desenvolvidos na modalidade remota/online, quais aparatos foram ofertados para garantia de acesso, suporte e segurança.

§ 1º - Planos de trabalho e relatórios anuais devem ser entregues separados por programa ou projeto, pois deve-se considerar a peculiaridade de cada programa e projeto, no caso de OSC's que executam mais de um programa ou projeto.

§ 2º - Em caso de inscrição de novo programa e/ou projeto após o registro inicial, a organização deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I, desta resolução e apresentar os documentos previstos nos incisos K desse artigo.

Art. 8º - O prazo de entrega da documentação para as organizações da sociedade civil que já tem o Certificado no CMDCA de Guaratinguetá é de 60 dias a partir da publicação desta Resolução, mesmo para os pedidos de renovação efetuados no CMDCA de Guaratinguetá, pelas organizações que, no momento do protocolo, possuem a data do registro ainda em vigência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo Único - As solicitações de registro e de renovação devem ser enviados via e-mail cmdca@guaratingueta.sp.gov.br, devendo todos os documentos estar no formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO III – DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 9º - As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder à inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 10º Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá encaminhar via e-mail cmdca@guaratingueta.sp.gov.br, os documentos arrolados a seguir, devendo todos os documentos estar no formato de arquivo PDF:

- I – Ofício-requerimento conforme **Anexo I**, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II – Plano de trabalho estruturado conforme disposto do Art. 7º desta Resolução;
- III – Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – Atestado da Vigilância Sanitária;
- V – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- VI – Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequada à atividade exercida;
- VII – Declaração de idoneidade do quadro de colaboradores (funcionários e voluntários), assinada pelo gestor do programa (Anexo II);

Parágrafo Único – as entidades governamentais que estão solicitando renovação, deve-se acrescentar o Relatório de Atividades, devidamente assinado pelo representante legal e técnico responsável conforme disposto no item I do Artº 7 desta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

SEÇÃO I – DO INDEFERIMENTO

Art. 11º - O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à organização de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo I e procedimentos previstos nos Capítulo II e III, ambos desta resolução.

Art. 12º - Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficiará à organização interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma.

Art. 13º - Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente serão analisados previamente pela Comissão de Análise de Documentos, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 14º - Provido o recurso, será atribuído à OSC e/ou Entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

Art 15º - O Registro da OSC será negado ou cancelado se:

- I. Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Esteja irregularmente constituída;
- III. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- IV. Dar aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido, aí se incluindo recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;
- V. Houver determinação judicial;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todos os níveis.
- VII. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;

- VIII. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- IX. Deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;
- X. Deixar de cumprir os requisitos previstos no monitoramento.

Parágrafo Único: Fica a critério do CMDCA, a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro da OSC sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA VALIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES E PROGRAMAS/PROJETOS

Art. 16º - Após aprovação pelo Colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária do registro inicial à organização não governamental e a inscrição de seus programas, o CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Registro.

Art. 17º – O registro das organizações e entidades governamentais, e/ou a inscrição dos programas/projetos terá validade máxima de 04 (quatro) anos, e terá vencimento sempre no dia **30 de março** do quarto ano subsequente ao seu deferimento pelo CMDCA, sendo reavaliados anualmente, seguindo as exigências previstas no inciso II, do § 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 18º – Ficam as organizações registradas obrigadas a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer mudança de dados da organização, composição da diretoria e responsabilidade técnica, no atendimento, e demais documentos relacionados às suas atividades, sob pena de ter suspenso o registro da organização e a inscrição de seus programas/projetos até sua regularização.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

SEÇÃO I – DO MONITORAMENTO

Art. 19º – As Organizações governamentais e não governamentais registradas no CMDCA de Guaratinguetá, afim de manter seu registro, deverão apresentar anualmente, **até 30 de março**, via email do cmdca@guaratingueta.sp.gov.br os documentos a seguir relacionados, que devem obrigatoriamente estar assinados pelo representante legal e técnico responsável:

I – Plano de Ação do ano corrente (em conformidade com o disposto no art. 7º do item k desta resolução);

II – Relatório de Atividades do ano anterior (em conformidade com o disposto no art. 7 do item I desta resolução);

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão automática do registro da OSC.

§ 2º - As organizações receberão visita técnica e terão seus programas/projetos avaliados e monitorados, anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

§ 3º - O CMDCA poderá solicitar as organizações governamentais e não governamentais outros documentos e providencias que fizerem necessarias.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO APÓS O PRAZO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 19 - Para as organizações governamentais e não governamentais que pleiteiam o seu primeiro registro, após a finalização do prazo desta resolução prevista no Art. 8º, deverá solicitar via ofício, dirigido ao presidente do CMDCA à inscrição, e apresentar a documentação exigida no Artigo 7º.

Paragrafo Único: A solicitação de registro deve ser enviada via e-mail cmdca@guaratingueta.sp.gov.br, devendo todos documentos estar no formato de arquivo PDF.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Art. 20º - Caso a organização esteja enquadrada no Artigo anterior e ainda não possua programas e/ou projetos com crianças e adolescentes em execução, a mesma poderá requerer a inscrição provisória da organização que terá o prazo mínimo de seis meses. Após este prazo, a organização deverá apresentar um Relatório de Atividades, comprovando a realização das atividades destas no segmento de acordo com o Plano de Trabalho que servirá, posteriormente, como base para análise da comissão, para emissão ou não do Certificado Definitivo.

Parágrafo único: O registro provisório não dará o direito a OSC de firmar parceria e/ou financiamento com qualquer esfera do Poder Público e/ou FUMCAD.

Art. 21º - O registro provisório semestral, poderá ser renovado pelo período máximo de 6 (seis) meses, devendo a organização que pleitear esta renovação, requerer via ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Guaratinguetá, ao menos 40 (quarenta) dias antes do vencimento do primeiro registro provisório, e apresentar a seguinte documentação:

- a-** Relatório das atividades executadas desde o início do primeiro registro provisório, contendo minimamente: análise quantitativa e qualitativa relacionada às metas, objetivos, metodologia, e dos resultados alcançados; o relatório deve conter obrigatoriamente assinatura do técnico responsável e representante legal da organização.
- b-** Mudanças ou acréscimos, se houver, na documentação de constituição e funcionamento da organização.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE PROGRAMAS E ORGANIZAÇÕES

Art. 22º - Após o recebimento da documentação com a solicitação do Registro das Organizações e Inscrição de Programas/Projetos a análise será feita por uma Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações, que deverá ser instituída, preferencialmente na reunião ordinária do mês de abril do CMDCA e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

formada por membros do CMDCA, representantes do poder público e da sociedade civil, conforme previsto em seu regimento interno.

§ 1º. Os(as) conselheiros(as) que comporão a Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao(à) conselheiro(a) que represente a organização não governamental ou governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito da sua própria organização, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 2º. A comissão poderá ser composta conjuntamente com os membros da comissão das resoluções vigentes que tratem do tema registro e inscrição, e nos atos processuais de análise se subdividirem em comissões temáticas das políticas referenciadas.

§ 3º. O CMDCA poderá convidar para compor a Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações técnicos e especialistas da rede de atendimento, sendo vedado aos convidados que representem a organização não governamental ou governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito da sua própria organização, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 4º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, e estabelecendo prazo para sua efetivação.

§ 5º. Ocorrendo demanda específica, o CMDCA solicitará parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização da organização e/ou programa, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

§ 6º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 7º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações poderá ser recomposta por meio de deliberação simples do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 8º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações analisará a documentação apresentada e, caso avalie necessário, poderá solicitar outros documentos que não estão descritos nesta resolução para definição do parecer definitivo.

Art. 23º- O CMDCA dará acolhimento da documentação citada no Art. 07º em reunião ordinária ou extraordinária, e após deliberação de envio da documentação para Comissão de análise desta resolução, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do acolhimento do colegiado em reunião, para emitir parecer pelo deferimento ou não registro definitivo ou provisório para a organização. Todos os pareceres serão colocados em votação na plenária do Conselho para votação na reunião ordinária ou extraordinária, pela concordância ou não do parecer emitido pela comissão.

§ 1º. Em caso de indeferimento, a Comissão deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias aos cumprimentos das leis e normas vigentes, anexar às avaliações do Relatório Técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, solicitando prazo para adequação da organização no prazo de 30 (trinta) dias antes do arquivamento do processo.

§ 2º. O CMDCA poderá em reunião, ordinária ou extraordinária, deliberar pela prorrogação do prazo para emitir parecer pelo deferimento ou não registro definitivo ou provisório para a organização.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Art. 24º - O deferimento ou indeferimento do pedido de registro da organização e do programa/projetos, da suspensão e da cassação do registro e/ou da inscrição do programa/projetos da organização será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 25º - O CMDCA oficiará o Ministério Público e o Conselho Tutelar para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro da organização, da inscrição do(s) seu(s) programa(s) e da suspensão e da cassação do registro e da inscrição do(s) programa(s), para fins de fiscalização, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

Art. 26º - O CMDCA manterá na página destinada ao conselho no site da Prefeitura Municipal www.guaratingueta.sp.gov.br a relação atualizada das organizações da sociedade civil registradas e dos programas/projetos inscritos.

Art. 27º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CMDCA nº. 002/2019.

Guaratinguetá, 18 de janeiro de 2023


Luciana Silva
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

CALENDARIO DAS AÇÕES PREVISTAS 2023		
	Início	Prazo Final
Publicação da Resolução 001/2023	30/01/2023	
Período de entrega da documentação	De 30/01/2023	Até 30/03/2023
Previsão de data para colegiado dar acolhimento	06/04/2023 *Considera-se a previsão de calendário das reuniões ordinárias	
Formação da Comissão de Análise	06/04/2023	
Prazo para análise da Comissão e visitas	06/04/2023	08/06/2023
Previsão para emissão do parecer da Comissão ao Colegiado do CMDCA	06/07/2023 *Considera-se a previsão de calendário das reuniões ordinárias; *A comissão, poderá solicitar ao colegiado reunião extraordinária para pautar a entrega dos pareceres antes desta data;	
Emissão dos registros e certificados de inscrição	Até 13/07/2023	
As previsões de datas podem ser alteradas caso haja necessidade identificada, com devida deliberação do CMDCA.		



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO I

(MODELO – em papel timbrado da Organização Governamental ou Não Governamental)

Requerimento de Registro da Organização

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
de Guaratinguetá

Eu, , portador da
identidade nº , expedida pelo
. . . . e inscrito no C.P.F. sob o nº , representante legal
da organização denominada
. . . . , localizada à
. , requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da
Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando
satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

. de de

(Representante Legal)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO II

**(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da Organização
Governamental ou Não Governamental)
Declaração de Idoneidade**

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
Guaratinguetá

Eu,, Brasileiro(a),, portador
da identidade nº, expedida pelo e inscrito no
C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado à
....., exercendo o cargo de (dirigente,
diretor, presidente) da organização denominada
..... DECLARO, para efeito de
que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 –
Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista
nos quadros desta organização nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta
desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal
transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do
Registro da mencionada Organização no CMDCA, nos termos da legislação
supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na
legislação vigente.

..... de de

Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO III

**(MODELO – em papel timbrado da Organização Governamental ou Não
Governamental)**

Requerimento de Inscrição de Programa/Projeto

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA-Guaratinguetá

Eu,, portador da identidade nº. .
....., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº
.., representante legal da Organização denominada localizada à
....., venho requer a V.Sa. que se digne
conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado
....., localizado à, em funcionamento de acordo
com o(s) regime(s) de; de acordo com o disposto no
artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do
Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as
condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)